

Março de 26 de Novembro de 1836 e as quaes
tem referencia a disposiçãõ do artigo
225^o n 4 do Cod. Adm. Consequente-
mente é minha opiniaõ que o ad-
junto requerimento de Isabel Victo-
ria Fortunata Madeira deve ser
indeferido, por quanto se ella tem
direito a renovaçãõ do Praso deno-
minado Horta da Ordem deve
exercella pela forma legal, e se o
naõ tem o Governo de V. M. naõ
pode fazer-lhe concessões de
Bens Nacionaes Por esta forma
satisfaco ao Officio do Ministerio
do Reino na data de 23 de Ja-
neiro ultimo, e V. M. mandará
o que for justo Lisboa 28 de Mar-
ço de 1843 = O Ajudante do Pro-
curador Geral da Coroa J. de S.
e Avellar

Justiça

Idem de 5 de Dezembro de 1842
sobre queixa dos Vereadores da
Camara da Villa da Ribeira
Grande contra o respectivo juiz
de Direito Joaõ^m J. Marques de
Alto.

Senhora— Havendo eu examinado ac-
curadamente como me cumpria todos os
adjuntos e volumosos papeis, relativos ás
graves arguicoens feitas ao Juiz de Direito
da Commarca da Ribeira Grande, Joa-
quim Jose Marques de Mello, tanto
pelo respectivo Administrador do Conce-
lho Antonio Manuel da Silveira Estrel-
la, como pela Cammara Municipal
da referida Villa, entendo que não só
não apparecem indicios de prova de
culpabilidade do mesmo Juiz, mas que
até do exame reflectido de varios docu-
mentos transluz a idea (que formo) de que,
todas as referidas representacoens foram
dictadas pelos ressentimentos parti-
culares, e animosidade do referido Ad-
ministrador do Concelho, contra a
quelle Juiz, empregando todos os
meios da mais astuta intriga, para
o indispor no animo dos Povos, e com-
prometter ante o Governo de V. M. Ape-
zar das muitas disposicoens preven-
tivas, e repressivas dos abusos de Liber-
dade de Imprensa, que se encontram
nas Leis, que regulam este importante
objecto, uma triste experiencia quo-
tidiana mostra, que nunca o espiri-
to de difamação foi levado tão lon-

ge como é em nosos dias, e que os Jorna-
es nunca foram tão ardentes em
perseguir, com os seus repentimentos
exploradores, até aquelles mesmos ho-
mens, que melhor têm servido a
P.^a N.^a e à Patria, e se esta disposicão
tão funesta, e tão contraria à ma-
nutençãõ da Ordem Publica,
tẽem longe de ser como cumpre forte-
mente comprimmida pelos meios
legaes, for ao contrario instigada, e
soprada pelas Authoridades
Administrativas, servindo se ellas
do vehiculo da imprensa para deza-
creditar outros Funcionarios Pu-
blicos, e expolos assim ao odio, e repen-
timentos dos Povos, quem poderão en-
tão calcular até donde se extende-
rão, os effeitos e resultados do quebran-
tamento do prestigio da authorida-
de, e da relaxaçãõ dos vinculos mo-
raes da subordinaçãõ? E portanto
no meu conceito altamente reprehen-
sivel, e de muito transcendentis conse-
quencias o proclimento daquelle Ad-
ministrador do Concelho, em quanto
a pretexto de vindicar a sua reputa-
çãõ, fez inserir elle mesmo em dois N.^o
meros do Periodico denominado Aco-

141
riano Oriental - que juntos se achão va-
rios documentos que compromettendo
o credito do Juiz de Direito da mesma
Commarca, nem vão provas incontestá-
veis dos factos arguidos aquelle Juiz,
nem quando a foferra de vião, por a
quella Authoridade ser publica-
dos em um jornal, mas sim remet-
tidos immediatamente ao Governo de
P. S. para prover como fosse justo - A re-
presentação em igual sentido da
Câmara Municipal da mesma
Villa, foi certamente suggerida pelo
Periaclor, primeiro signatario della
e irmão do referido Administrador
do Concelho havendo para votar,
que sendo sete os Periaclores apenas nella
se encontrão cinco assignaturas. O Juiz
de Direito arguido tem na minha
opinião respondido convincentemente
aos Capitulos da accusação, e então
entendo, que não há logar a tomar-se
contra elle medida alguma, não po-
dendo eu conformar-me com a da
transferencia daquelle Juiz para
outra Commarca proxima lem-
brada pelo Presidente da respe-
ctiva Relação, e por aquelle funda-
da na desharmonia, em que o

o dito juiz está para com a Authoridade
de Administrativa local, por quan-
to ainclá que a Lei de 31 de Outu-
bro de 1840, Artigo 2.º § 3.º permittio
a transferencia extraordinaria dos
referidos Juizes de Direito de primei-
ra Instancia, durante o triennio, e
quando assim o exigirem motivos
de conveniencia publica, reconhe-
cidos pela forma legal ali de veto-
da, e ainclá que seja notoriamente
de conveniencia publica, a devida
harmonia entre as authoridades
de uma Terra, todavia é indispensavel
no sentido de justiça não
dar uma minima latitude, e vaga
applicação ao referido principio
por que de contrario ficaria ao alve-
dro de qualquer Authoridade
turbulenta, e intrigante, provocar e
soprar ella mesma espa desintelli-
gencia para causar assim a deslo-
cação do juiz que lhe não agrada
por um qualquer fundamento
e aquem dezeja ver invogado o desár que
sempre accompaña uma transferen-
cia extraordinaria, e sendo por espa
razão que a Lei para ella ter logar
exigiu uma ampla garantia de

142

justiça, e de circumspecto conhecimen-
to de causa. Ora não vendo eu com-
provado procedimento algum da
quelle Juiz pelo qual elle provocasse
essa desharmonia, que se diz existen-
te, antes persuadindo-me, que foi
o Administrador do Concelho quem
empregou os mais tortuosos meios
para a inclisposição do Juiz não
pouso consequentemente opinar em
favor da lembrada transferencia,
mas sim por que o dito Administra-
dor seja severamente reprehendido
no Real Nome de V. M. pela publi-
cação dos ditos documentos em um
jornal, expedindo-se a Ordem
pelo Ministerio competente. As-
sim satisfaco ao Officio do Ministe-
rio da Justiça na data de 5 de
Dezembro ultimo e V. M. resolverá
o que for justo. Lisboa 22 de
Março de 1843. O Ajudante
do Procurador Geral da Coroa
de S. e Avelar

Jdem de 26 de Janeiro de 1843
sobre Off. do Juiz de Direito
de Taboão pedindo providas